

DELIBERAÇÃO CFC N.º 12, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga, *ad referendum* do Plenário do CFC, o prazo de vencimento das anuidades do exercício de 2021 e demais débitos objeto de parcelamentos em vigor.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DELIBERA, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de maio de 2021 o prazo de vencimento das anuidades devidas por profissionais e organizações contábeis aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) referentes ao exercício de 2021.

Art. 2º A parcela decorrente de parcelamentos já realizados, referentes à anuidade de 2021 ou de exercícios anteriores e a débitos de qualquer natureza, com vencimento a partir de 26/3/2021, será prorrogada para 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. As parcelas seguintes referentes aos parcelamentos mencionados no *caput* terão seus vencimentos postergados para a mesma data do segundo mês seguinte ao do vencimento original.

Art. 3º Ficam mantidos os critérios de aplicação de atualização monetária, multa e juros estabelecidos na Resolução CFC n.º 1.605, de 26 de novembro de 2020, e na Resolução CFC n.º 1.546, de 16 de agosto de 2018, para parcelamentos requeridos a partir de 31 de maio de 2021.



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente